LEI MUNICIPAL nº. 3.567 /2013 **DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

"*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*"

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN, **PREFEITO** MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 29 A da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2.011, incluído pela Lei Municipal nº 3.506, de 29 de fevereiro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 29 A*** – A partir da entrada em vigor desta lei as gratificações por exercício do cargo serão devidas também aos servidores em estágio probatório."

Art. 2º - O artigo 29 D da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2.011, incluído pela Lei Municipal nº 3.506, de 29 de fevereiro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 29 D*** – *A contagem do prazo para o estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e afastamentos previstos no artigo 81 desta lei, sendo retomada a contagem do citado prazo a partir do término do afastamento ou da licença.*"

Art. 3º - O *caput* do artigo 72 da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 72*** – *A remuneração do décimo terceiro salário corresponderá a um 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor por mês de efetivo serviço prestado ao Município.*"

Art. 4º - O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 73 –*** *O décimo terceiro salário será pago, de uma só vez, na mesma data em que forem pagos os vencimentos ou a remuneração do mês em que o servidor fizer aniversário.*

§ 1º - *Eventuais diferenças remuneratórias verificadas ao longo de cada exercício serão apuradas e pagas juntamente com a remuneração ou os vencimentos relativos ao mês de dezembro.*

§ 2º - *As diferenças verificadas a partir da retirada de vantagens funcionais que integram a remuneração do servidor serão descontadas ao longo do exercício subsequente àquele em que for pago o décimo terceiro salário, ou descontadas da rescisão, na hipótese de exoneração ou cessação, a qualquer título, do vínculo funcional."*

Art. 5º - É introduzido na Lei Municipal nº 3.494, de 21 de dezembro de 2.011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 111 –*** *Em decorrência de razões fulcradas no interesse público poderá ser denegado o pedido de gozo da licença prêmio por assiduidade, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, Secretário Municipal de Educação, ouvidos previamente os órgãos técnicos de assessoramento e direção."*

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura dos créditos adicionais no orçamento vigente, necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE **DO PREFEITO** MUNICIPAL, em Luziânia, ao 1º dia do mês de março de 2013..

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA